



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4.353 | ANO XL | CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 1995 | EDIÇÃO DE HOJE - 204 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	PÁGINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	05
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	05
Secretaria	
Câmaras Cíveis	06
Câmaras Criminais	08
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	09
Conselho da Magistratura	53
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	54
Secretaria	55
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	55
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	58
Crime	110
COMARCA DO INTERIOR	
Cível	111
Crime	163
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	167
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	167
Interior	173
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	189
JUSTIÇA DO TRABALHO	189
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	197
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00174

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 576/95, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de antigüidade, o Doutor NILSON MIZUTA, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da mesma Comarca.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1995.

Cláudio Nunes do Nascimento
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00175

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 3680/95, resolve

REMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Maringá, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de igual entrância de Curitiba.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1995.

Cláudio Nunes do Nascimento
CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES Diretor Geral

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevé) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001 PABX 252-4411 — (Informações)

252-4411 — Ramal 147 — (Diretoria) FAX 253-2074 — (Gerência Comercial) 253-4302 — (Protocolo, exclusivamente para remessas de matérias)

Table with 2 columns: Item (PÁGINA, MEIA-PÁGINA, CUSTO) and Price (R\$ 170.00, R\$ 85.00, R\$ 4.00)

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Table with 2 columns: Item (Semestral Sem remessa postal, Semestral Com remessa postal) and Price (R\$ 40.00, R\$ 130.00)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Table with 2 columns: Item (Semestral Sem remessa postal, Semestral Com remessa postal) and Price (R\$ 22.00, R\$ 112.00)

NÚMEROS AVULSOS

Table with 2 columns: Item (DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA) and Price (R\$ 0,30, R\$ 0,80)

FOTOCÓPIAS

Table with 2 columns: Item (Formato Ofício — Unidade, Formato Diário Oficial — Unidade) and Price (R\$ 0,05, R\$ 0,08)

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

Table with 2 columns: NOME DO LIVRO and PREÇO (e.g., DECRETO FEDERAL 8666/93 - R\$ 1.00)

CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO, DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.

PEDIDOS PARA OUTRAS LOCALIDADES, SERÃO ACRESCIDOS DAS DEVIDAS TAXAS POSTAIS. O SETOR DE VENDAS ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO PELO TELEFONE 252-4411-Ramal 109

Diário da Justiça ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PABX 252-7447 FAX 254-7222

Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Vice-Presidente

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Corregedor da Justiça MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON Diretora Geral

RELAÇÃO DOS ORGAOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

- 1ª CÂMARA CÍVEL Des. Oto Sponholz — Presidente Des. Francisco Muniz Des. Maranhão de Loyola Des. Pacheco Rocha ... 4ª CÂMARA CÍVEL Des. Wilson Reback — Presidente Des. Troiano Netto

- Des. Accácio Cambi Des. Walter Borges Carneiro ... II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Ronald Accioly — Presidente Des. Negi Calisto Des. Wilson Reback ...

- 1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Mattos Guedes — Presidente Des. Freitas Oliveira Des. Adolpho Pereira ... 2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Plínio Cachuba — Presidente Des. Lenz César Des. Martins Ricci ...

- Des. Ronald Accioly Des. Osiris Fontoura Des. Plínio Cachuba Des. Wilson Reback Des. Abrahão Miguel Des. Troiano Netto ...

TRIBUNAL DE ALÇADA PABX 252-7447 FAX: Departamento Judiciário: 252-7264

DR. DILMÁR IGNÁCIO KESSLER Presidente DR. ROBERTO PACHECO ROCHA Vice-Presidente DR. ROBERTO PORTUGAL Secretário

- PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MÁRIO RAU — Presidente DR. CONCHITA TONIOTO DR. MUNIR KARAM ... 1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Plínio Cachuba — Presidente Des. Lenz César Des. Martins Ricci ...

- 1ª CÂMARA CÍVEL Des. Plínio Cachuba Des. Wilson Reback Des. Abrahão Miguel Des. Troiano Netto ... OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30m.

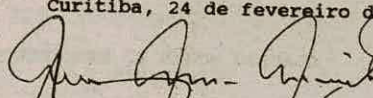
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00176

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de fevereiro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 3679/95, resolve

PROMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor PEDRO CASTILHO, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Cianorte, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da Comarca de entrância final de Curitiba.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

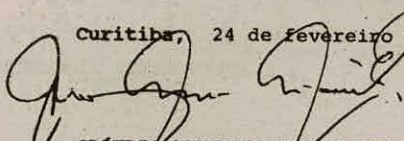
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00177

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7428/95 e a decisão do egrégio Órgão Especial em sessão realizada no dia 24 de fevereiro do ano em curso, resolve

REVOGAR

o Decreto Judiciário nº 145/95, publicado no Diário da Justiça nº 4342, de 16.02.95, que removeu a pedido e pelo critério de antigüidade, o Dr. JOAQUIM PEREIRA ALVES do cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Cidade Gaúcha, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Terra Boa.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00178

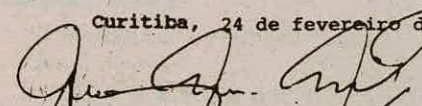
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial em sessão datada de 24 de fevereiro pretérito, que revogou a remoção do Dr. Joaquim Pereira Alves ao cargo de Juiz de Direito da comarca de entrância inicial de Terra Boa, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Edital nº 13/95, publicado no Diário da Justiça nº 4345, de 21.02.95, de Chamamento à Remoção pelo critério de merecimento, ao

cargo de Juiz de Direito da comarca de entrância inicial de Cidade Gaúcha.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

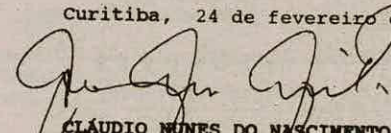
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00179

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7763/95-5 e a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de fevereiro pretérito, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto Judiciário nº 131/95, que nomeou EDVALDO MENDES DA SILVA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária, com sede na comarca de Assis Chateaubriand.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

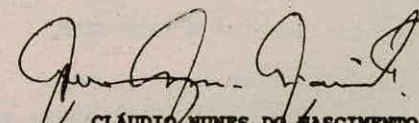
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00180

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo de Concurso nº 94.164-9, o disposto no artigo 96, inciso I, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, o contido no protocolado sob nº 7714/95-8 e a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de fevereiro pretérito, resolve

NOMEAR

em virtude de habilitação em concurso, ANNE KARINA STIPP AMADOR, para exercer o cargo de Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária, com sede na comarca de Assis Chateaubriand.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1995.


CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00181

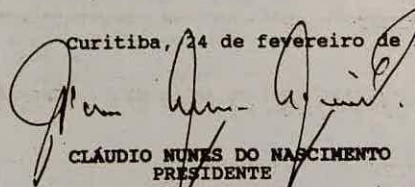
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal e considerando o disposto no artigo 93, inciso III, da mesma Carta, o contido no Assento nº 04/88, e, finalmente, decisão do e-

grégio Tribunal Pleno em sessão realizada em data de 24 de fevereiro do ano em curso, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, Juiz do Tribunal do Alçada do Estado, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

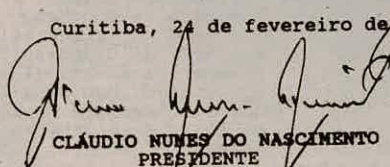
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00182

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal e considerando o disposto no artigo 93, inciso III, da mesma Carta, o contido no Assento nº 04/88, e, finalmente, decisão do egrégio Tribunal Pleno em sessão realizada em data de 24 de fevereiro do ano em curso, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de antigüidade, o Doutor ANTONIO CARLOS SCHIEBEL, Juiz do Tribunal do Alçada do Estado, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

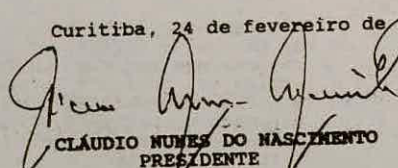
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00183

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal e considerando o disposto no artigo 93, inciso III, da mesma Carta, o contido no Assento nº 04/88, e, finalmente, decisão do egrégio Tribunal Pleno em sessão realizada em data de 24 de fevereiro do ano em curso, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO, Juiz do Tribunal do Alçada do Estado, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

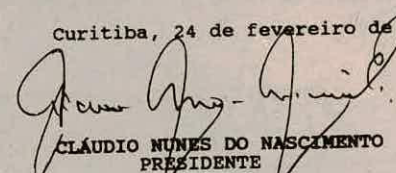
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00184

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 93, inciso III, da Constituição Federal e decisão do egrégio Tribunal Pleno em sessão realizada nesta data, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de antigüidade, em vaga destinada ao Ministério Público, o Doutor CARLOS AUGUSTO HOFFMANN, Juiz do Tribunal do Alçada, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

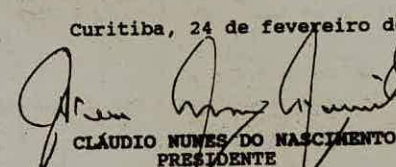
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00185

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal e considerando o disposto no artigo 93, inciso III, da mesma Carta, o contido no Assento nº 04/88, e, finalmente, decisão do egrégio Tribunal Pleno em sessão realizada em data de 24 de fevereiro do ano em curso, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de antigüidade, o Doutor MOACIR GUIMARAES, Juiz do Tribunal do Alçada do Estado, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1995.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00186

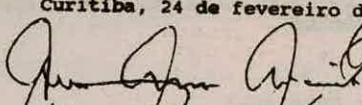
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal e considerando o disposto no artigo 93, inciso III, da mesma Carta, o contido no Assento nº 04/88, e, finalmente, decisão do egrégio Tribunal Pleno em sessão realizada em data de 24 de fevereiro do ano em curso, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor NEWTON ÁLVARO DA LUZ, Juiz

Tribunal do Alçada do Estado, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1995.


 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 PRESIDENTE

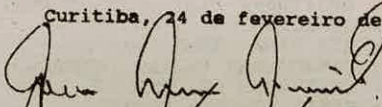
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00187

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal e considerando o disposto no artigo 93, inciso III, da mesma Carta, o contido no Assento nº 04/88, e, finalmente, decisão do egrégio Tribunal Pleno em sessão realizada em data de 24 de fevereiro do ano em curso, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de antiguidade, o Doutor JOSÉ ULYSSES SILVEIRA LOPES, Juiz do Tribunal do Alçada do Estado, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1995.


 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 PRESIDENTE

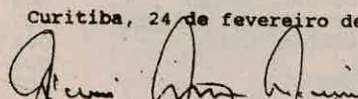
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00188

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 93, inciso III, da Constituição Federal e decisão do egrégio Tribunal Pleno em sessão realizada nesta data, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de merecimento, em vaga destinada a classe de Advogados, o Doutor TELMO CHEREM, Juiz do Tribunal de Alçada, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1995.


 CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO 05/95

Autorização para frequentar curso de Pós-Graduação em Curitiba.) " Indefiro, consoante a política adotada por esta Presidência de fixação do Juiz na sua jurisdição. Ctba, 15-2-95: CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE.

Curitiba, 01 de março de 1995.


 CLEIDE ESPER FAGUNDES
 Diretora do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO DE COMPRAS

Aviso de Licitações

CONVITE No. 002/95.

Objeto: Aquisição de Bandeiras Estaduais e Nacionais, para atender as necessidades da Seção de Almoxarifado.
 Recebimento das Propostas: dia 20/03/95 - às 14:00 horas.

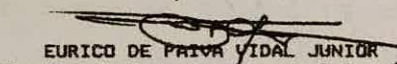
CONVITE No. 003/95.

Objeto: Aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da Seção de Almoxarifado.
 Recebimento das Propostas: dia 22/03/95 - às 14:00 horas.

CONVITE No. 004/95.

Objeto: Aquisição de persianas para serem instaladas nos prédios dos Fóruns das Comarcas de Colombo e Colorado.
 Recebimento das Propostas: dia 24/03/95 - às 14:00 horas.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio - 4o. andar do Prédio do Palácio da Justiça, Centro Cívico: ou pelo telefax no. 253 - 5450.


 EURICO DE PRIVA VIDAL JUNIOR
 Diretor do Departamento do Patrimônio
 F.R\$ 120,00-P.2684

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
 SEÇÃO DE COMPRAS**

Aviso de Licitações

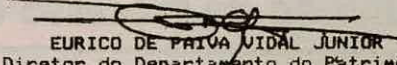
TOMADA DE PREÇOS No. 001/95.

Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza, para atender as necessidades da Seção de Almoxarifado.
 Recebimento das Propostas: dia 28/03/95 - às 14:00 horas.

TOMADA DE PREÇOS No. 002/95.

Objeto: Aquisição de impressos, para atender as necessidades da Seção de Almoxarifado.
 Recebimento das Propostas: dia 30/03/95 - às 14:00 horas.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio - 4o. andar do Prédio do Palácio da Justiça, Centro Cívico: ou pelo telefax no. 253 - 5450.


 EURICO DE PRIVA VIDAL JUNIOR
 Diretor do Departamento do Patrimônio
 F.R\$ 96,00-P.2683
 ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ESPECIAL 12104/94 QUE ENTRE SI TÊM AJUSTADO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CGC/MF sob nº 77.821.841/0001-94, com sede em Curitiba, estado do Paraná, à Av. Cândido de Abreu s/nº, Centro Cívico, doravante de

APELACAO CRIME

325.PROCESSO : 0039365-1
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/02/95
 COMARCA : TOLEDO
 VARA : VARA CRIME E ANEXOS
 ACAO ORIG. : 0000094/94 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 07457/95
 APELANTE : MARCELO ALEX CAMARGO MORAES (REU PRESO)
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 RELATOR : DES. LUIZ VIEL
 JUIZ REL CONV : JUIZ FLEURY FERNANDES
 REVISOR : DES. PLINIO CACHUBA

PEDIDO DE PROVIDENCIAS (CAM)

326.PROCESSO : 0039404-3
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 22/02/95
 COMARCA : GUARAPUAVA
 ACAO ORIG. : 00002469/94 PEDIDO DE PROVIDENCIAS
 PROTOCOLO : 02469/94
 REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQUERIDO : LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
 RELATOR : DES. LUIZ VIEL
 JUIZ REL CONV : JUIZ FLEURY FERNANDES

APELACAO CRIME

327.PROCESSO : 0039420-7
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 23/02/95
 COMARCA : WENCESLAU BRAZ
 VARA : VARA UNICA
 ACAO ORIG. : 0000056/94 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 07964/95
 APELANTE : JOAO BATISTA QUEIROS (REU PRESO)
 : CLAERCIO JUNIOR PILLOTO (REU PRESO)
 : LAERCIO GONCALVES DE MOURA JUNIOR (REU PRESO)
 ADV : ANTONIO MARTINS CORREIA JR
 : RAUL RIBEIRO
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 RELATOR : DES. LUIZ VIEL
 JUIZ REL CONV : JUIZ FLEURY FERNANDES
 REVISOR : DES. PLINIO CACHUBA

PEDIDO DE PROVIDENCIAS (CAM)

328.PROCESSO : 0039491-6
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 24/02/95
 COMARCA : ASSIS CHATEAUBRIAND
 ACAO ORIG. : 00000276/95 PEDIDO DE PROVIDENCIAS
 PROTOCOLO : 08424/75
 REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQUERIDO : ALTAIR MACHADO
 RELATOR : DES. LUIZ VIEL
 JUIZ REL CONV : JUIZ FLEURY FERNANDES

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

329.PROCESSO : 0039493-0
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 24/02/95
 COMARCA : CASCAVEL
 VARA : 2A VARA CRIMINAL
 ACAO ORIG. : 0000013/94 ACAO PENAL
 PROTOCOLO : 08612/95
 RECORRENTE : JUSTICA PUBLICA
 RECORRIDO : SILVIO DA SILVA (REU PRESO)
 RECORRENTE : SILVIO DA SILVA (REU PRESO)
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
 RELATOR : DES. LUIZ VIEL
 JUIZ REL CONV : JUIZ FLEURY FERNANDES

*** ORGAO ESPECIAL ***

MANDADO DE SEGURANCA (OE)

330.PROCESSO : 0039548-0
 DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 24/02/95
 COMARCA : IVAIPORA
 ACAO ORIG. : 00000333/94 RESOLUCAO
 PROTOCOLO : 08971/95
 IMPETRANTE : ELIEZER GOMES DA SILVA
 ADV : LUIZ CARLOS DA ROCHA
 : PAULO RICARDO SCHIER
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO
 PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
 RELATOR : DES. PLINIO CACHUBA

RECURSO CT DECISAO CONS MAGISTRATURA(OE)

331.PROCESSO : 0039026-9
 REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 23/02/95
 COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : 0002621-2 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
 PROTOCOLO : 62251/94
 RECORRENTE : EURIPEDES DE SIQUEIRA
 : GILBERTO CHARIN
 ADV : JANE CELIA DA SILVA
 : RODOLFO LINCOLN HEY
 RELATOR : DES. OTO SPONKOLZ

MANDADO DE SEGURANCA (OE)

332.PROCESSO : 0017579-1
 DISTRIBUICAO POR SUCESSAO EM 21/02/95
 COMARCA : CURITIBA
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR
 PROTOCOLO : 29119/91
 IMPETRANTE : CANDIDO MACHADO DE OLIVEIRA NETTO
 ADV : MARIO DINEY CORREA BITTENCOURT
 IMPETRADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
 RELATOR : DES. MARANHÃO DE LOYOLA

Ratifico a distribuicao efetuada por processamento
 eletronico referente ao periodo de 21 de Fevereiro de 1995 a 24
 de Fevereiro de 1995.

Curitiba, 01 de Marco de 1995.

DES. OSIRIS FONTOURA
 VICE-PRESIDENTE

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 01/95

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO-MENORES

DECISÃO PROFERIDA PELO DESEMBARGADOR GIL TROTTA TELLES, NOS AUTOS DE
 HABEAS CORPUS SOB Nº 95.23-7, DESTA CAPITAL.

IMPETRANTE:-Arnaldo Faivro Busato Filho

IMPETRADO:-Juízo de Direito da Vara da Infância e Juventude desta Ca
 pital.

MENOR:-A.A.F.

"1-O Advogado Dr. Arnaldo Faivro Busato Filho, com base nos artigos
 5º, inciso LXVIII, e 227, § 3º, incisos IV e V, da Constituição Fede
 ral, e 108, da Lei nº 8.069, de 13/7/90, impetra Habeas Corpus em fa
 vor de A.A.F., nascido em 29 de dezembro de 1978, alegando, princi
 palmente, em síntese, que, implicado este no crime de latrocínio de
 que foi vítima o também menor V.C.C.F.J., cometido nesta Capital em
 24 de novembro de 1994, e ordenada sua internação provisória em 27
 do mesmo mês e ano, acha-se o paciente privado de sua liberdade há
 mais de 60 (sessenta) dias e, portanto, por mais tempo do que deter
 mina a lei (uma vez que o prazo máximo para tal internação não pode
 exceder de quarenta e cinco dias, segundo o referido artigo 108 da
 Lei n. 8.069), sem que o processo a que responde tenha sido decidi
 do, "...pendentes a inquirição de testemunhas, via precatória e exi
 bição de alegações finais pela Acusação e Defesa" (fl. 6), o que con
 figura coação ilegal atribuível ao respeitável Juízo da Vara da In
 fância e Juventude desta Comarca. Pede, assim, o impetrante, a con
 cessão da ordem, inclusive em caráter liminar, para que o paciente
 possa continuar sendo processado, mas em liberdade, "... sob a custó
 dia dos seus genitores (fls.9/10). O eminente Relator, para o qual o
 feito foi anteriormente distribuído, Des. Accacio Cambi, reservou-se
 para apreciar o pedido liminar após o recebimento das informações so
 licitadas à Autoridade Judiciária dita coatora (fl. 40 v.), que as
 prestou a fls. 61/64, tendo, na oportunidade, instruído o respectivo
 ofício com numerosas fotocópias extraídas do processo em que envolvi
 do o paciente. Deixando o Des. Accacio Cambi de integrar o Conselho
 da Magistratura, o writ foi-me redistribuído como relator. 2-Realmen
 te, já transcorreu quase o dobro do prazo estabelecido nos artigos 1
 08 e 183 da Lei n. 8.069/90, sem ser proferida a correspondente de
 cisão. Entretanto, detido exame das peças dos autos revela que, se
 aos ilustres Advogados do paciente não deve ser imputado com exclusi
 vidade tal retardamento, a atuação deles, data venia, pelo menos con
 tribuiu decisivamente para tanto. Destarte, verifica-se que: a)na de
 fesa prévia, arrolaram testemunhas residentes em diversas outras cir
 cunscrições judiciais, como Porto Alegre, Londrina e Presidente
 Prudente (v. fls. 104/107), e, diante da dificuldade em ouvi-las, de
 clararam, não obstante, que delas jamais desistiriam (fl. 138); b)en
 contrando-se o processo já em sua fase final, e tendo-se deliberado
 substituir as alegações orais, de que trata o § 4º do artigo 186 da
 Lei n. 8.069/90, por alegações escritas, o representante do Ministé
 rio Público já havia oferecido as suas (em petição datada de 26/1/95
 fls. 184/198), quando o digno Causídico subscritor da petição inicial
 invocando os artigos III, II, e 226 do Estatuto da Criança e do Ado
 lescente, em combinação com os artigos 499 e 502 do Código de Proces
 so Penal, requereu a conversão do julgamento em diligência para se
 realizarem várias diligências (v. fls. 218/227). Este requerimento
 (datado de 6/2/95) fez com que a nobre Juíza da Infância e Juventude
 desta Capital, depois de propiciar a manifestação da Promotoria, re
 solvesse requisitar um laudo ao Instituto de Criminalística (fls.237/
 238), e só em razão disso é que a causa ainda não foi decidida. Con
 sequentemente, bem se vê que o pedido atinente à liminar carece do
 requisito do fumus boni juris, pois o julgamento do processo para
 aputação do ato infracional de que se cuida unicamente não foi profe
 rido porque a Defesa, em suas alegações finais, requereu as menciona
 das diligências, malgrado ressaltando que viriam elas "... agravar

inda mais o excesso de prazo já ocorrente na espécie..." (fl. 226), e
 ponderando que "Se a pressa é inimiga da perfeição, aqui ela opera
 como atalho mais curto para o erro judiciário" (fl. 227). Portanto,
 indefiro a liminar. 3- Nota-se constar dos autos apenas um "substabe
 lecimento" efetuado pelos Drs. Roberto Cezar Pinto e Christyane Mon
 teiro ao Dr. Arnaldo Faivro Busato Filho (fl. 11), deles não constan
 do a procuração que deve ter sido outorgada a estes; a despeito no

artigo 654 do Código de Processo Penal, e conveniente a juntada da que-
 la procuração, tendo em vista, até, eventual interposição de recursos.
 4- Vista à douta Procuradoria de Justiça. Intime-se. Curitiba, 23 de
 fevereiro de 1995. Gil Trotta Telles-Relator"

Curitiba, 02 de março de 1995. -----

RELAÇÃO N.º 02/95

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO-MENORES

DECISÃO PROFERIDA PELO DESEMBARGADOR GIL TROTTA TELLES, NOS AUTOS DE
 HABEAS CORPUS SOB Nº 95.45-8, DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO.

IMPETRANTE:--Dr. Luiz Carlos Dagostini
 IMPETRADO:--Juízo de Direito da Comarca
 MENOR:--C.A.

"1- Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo Advogado Dr. Luiz Carlos
 Dagostini em favor do menor C.A., nascido em 26 de agosto de 1976, ao
 qual a ilustre Juíza da Vara Criminal, Infância, Juventude e Regis -
 tros Públicos da Comarca de Francisco Beltrão impôs a medida sócio -
 educativa de internação, de acordo com os artigos 122, inciso I, e 121
 § 1º, da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, em virtude de haver o
 referido adolescente praticado fato previsto no artigo 214, combinado
 com o artigo 224, alínea a, do Código Penal, de que foi vítima crian-
 ça do sexo masculino, com oito anos. Após quatro meses de internação,
 a equipe técnica do Educandário São Francisco, onde se encontra o me-
 nor infrator, elaborou relatório a respeito deste, concluindo pela
 possibilidade de seu retorno à família, desde que "... inserido em
 Programa de Liberdade Assistida com acompanhamento familiar e ao ado-
 lescente" (fl. 25). A despeito desse relatório, a digna Magistrada da
 aquela Vara decidiu que C. deve permanecer no Educandário em apreço
 por um prazo de seis meses, que, depois, reduziu para três (v. fl.27)
 motivo pelo qual alegou o impetrante achar-se o paciente a sofrer coa-
 ção ilegal, requerendo, inclusive, a concessão liminar da ordem. 2 -
 Da última decisão atinente ao menor infrator, salienta-se o seguinte
 trecho: "O ato infracional cometido pelo adolescente denota uma perso-
 nalidade perversa e desajustada, que necessita de acompanhamento psi-
 co-social, só possível de ser levado a efeito no estabelecimento de
 internamento". Por outro lado, o relatório técnico em verdade conclu-
 iu pelo retorno do menor infrator à família e à escola, sugerindo al-
 ternativamente venha ele a residir com um irmão, em ambos os casos,
 contanto que conte com um programa assistencial; ou pela sua permanên-
 cia no Educandário São Francisco pelo período de três meses. O Juízo
 acabou optando pela permanência do menor em tela, no Educandário, pe-
 lo prazo de três meses, de sorte que a respectiva decisão judicial
 não se mostra em desconformidade com a conclusão do aludido relatório
 apresentando-se, antes, em consonância com esta. Destarte, não come-
 teu a Autoridade Judiciária impetrada ilegalidade ou abuso de poder,
 bem se vendo inexistir o fumus boni juris, sendo, por isso, inviável
 a concessão da liminar pleiteada, que indefiro. 3- Solicitem-se infor-
 mações urgentes a MMª. Juíza apontada como coatora e, após a presta-
 ção delas, dê-se vista do Ministério Público. Intime-se. Curitiba, 23
 de fevereiro de 1995. Gil Trotta Telles-Relator."

Curitiba, 02 de março de 1995.

TRIBUNAL DE ALÇADA
Atos da Presidência


PORTARIA N. 119/95.

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no
 uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no
 protocolado sob nº 2702/95, resolve:

DESIGNAR

ALBA MARIA KARUTA, matrícula nº 5405, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro
 de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir PAULINO IWANE KOTAKA
 JÚNIOR, nas funções de Chefe da Divisão de Processo Crime do Departamento
 Judiciário, com as vantagens previstas em lei e durante o período de afastamento do
 titular.

Curitiba, 24 de fevereiro de 1995.


DILMAR IGNÁCIO KESSLER
 Presidente

PORTARIA N.º 120/95.

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no
 exercício de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR

a partir desta data, SOLANGE ROESSLE, matrícula nº 5292, do cargo, em comissão,
 de Assessor de Recursos símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste
 Tribunal.

Curitiba, 1º de março de 1995.


DILMAR IGNÁCIO KESSLER
 Presidente

JUDICIÁRIO


PORTARIA N.º 121/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná
 usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

DESIGNAR

SOLANGE ROESSLE, matrícula nº 5292, Assessor Jurídico classe III, do Quadro de
 Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de Coordenador da
 Assessoria Judiciária do Gabinete da Presidência, ficando, em consequência, revogada
 a Portaria nº 231/94, de 1º de setembro de 1994.

Curitiba, 1º de março de 1995.


DILMAR IGNÁCIO KESSLER
 Presidente

SECRETARIA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 88/95.**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2774/95, resolve:

TRANSFERIR

as férias legais alusivas ao presente exercício, de ENOCH DUARTE DINIZ DA COSTA, matrícula nº 5049, Oficial Judiciário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de março, pela Ordem de Serviço nº 365/94, de 29 de novembro de 1994, para serem usufruídas em época oportuna.

Curitiba, 1º de março de 1995.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89/95.

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2697/95, resolve:

CONCEDER

a SÉRGIO RENATO COSTA LIMA, matrícula nº 5289, Agente de Serviço Externo nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 21 (vinte e um) dias restantes de férias legais alusivas a 1993, assegurados pela Ordem de Serviço nº 53/94, de 31 de janeiro de 1994, a partir desta data.

Curitiba, 1º de março de 1995.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90/95.

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2833/95, resolve:

I-TRANSFERIR

as férias legais alusivas ao presente exercício, de NEI RAMOS, matrícula nº 344, Motorista nível 5, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de março, pela Ordem de Serviço nº 365/94, de 29 de novembro de 1994, para serem usufruídas em época oportuna.

II-CONCEDER

férias legais alusivas a 1993, asseguradas pela Ordem de Serviço nº 256/94, de 1º de agosto de 1994, a partir desta data.

Curitiba, 2 de março de 1995.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

SEGUNDA DIVISÃO DE PROCESSO CIVEL

RELAÇÃO N. 194

SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

ABRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINARIO N. 62264-0/02, DE CURITIBA - 20ª VARA CIVEL; Agravante: Maria Lucia Sehmen. Adv: Celso Ferreira de Castro. Agravado: Banco de Crédito de São Paulo S/A. Adv: Cleusa Maria Giaretta, Avanda Maria Cardoso e Telma de Paiva Mortari. DESPACHO: I - Revendo a decisão ora agravada (fls. 48), mantenho-a por seus próprios fundamentos, pois as razões do pedido de reforma não trazem argumento novo, insistindo nos mesmos aspectos já examinados. II - Encaminhem-se estes autos ao Colendo Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 20 de fevereiro de 1995. (a) ANTONIO CARLOS SCHIEBEL em exercício.

ABRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 38210-7/02, DE CAMPO MOURAO - 2ª VARA CIVEL; Agravante: Alziro Pozzi e outro. Adv: Luterio de Paiva Pereira e Wagner Pereira Bornelli. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Adv: Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik, Sandra Jussara K. S. Mendes e Emilio Francisco Rozados Rivera. DESPACHO: I - A decisão agravada (fls. 78) merece ser mantida, por seus próprios fundamentos, tendo em vista a ausência de fato novo, nas razões de agravo, que autorize modificação do juízo negativo de admissibilidade do recurso especial. II - Encaminhem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 22 de fevereiro de 1995. (a) ANTONIO CARLOS SCHIEBEL em exercício.

ABRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 47946-1/03, DE CURITIBA - 9ª VARA CIVEL; Agravante: Ruy Barbosa Souza Sampaio. Adv: Moacyr Correa Filho e Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. Agravado: Odyne Marcos Teixeira e outro. Adv: Marcia Regina Nunes de S. Valeixo e Maria José Vieira. DESPACHO: I - O recorrente, em seu inconformismo, deixou de trazer fato ou argumento novo que venha a ensejar a modificação do juízo negativo de admissibilidade. II - Mantenho, pois, a decisão agravada (fls. 458) por seus próprios fundamentos. III - Encaminhem-se estes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 16 de fevereiro de 1995. (a) ANTONIO CARLOS SCHIEBEL em exercício.

ABRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 48471-3/03, DE MARINGÁ - 3ª VARA CIVEL; Agravante: Odilio Balbinotti. Adv: Antonio Carlos Perito e Jamil Josepetti. Agravado: Oliveira Martins dos Reis. Adv: José Carlos Busatto e Laercio Fondazzi. DESPACHO: I - Não obstante a extemporânea apresentação deste agravo de instrumento, o que não impede sua subida ao Tribunal ad quem, é de se ressaltar a ausência de fato novo, nas razões do agravante, que autorize a reforma da decisão agravada (fls. 439). Confirmo-a, portanto, por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 22 de fevereiro de 1995. (a) ANTONIO CARLOS SCHIEBEL em exercício.

ABRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 52110-4/03, DE CURITIBA - 21ª VARA CIVEL; Agravante: Elmuth Frederico Jorge Hehls. Adv: Faurllim Narezi e Floriano Galeb. Agravado: Ricardo Paulo Mandelli e outro. Adv: Wilson da Silva Pereira e Niveo Persio Ferreira Vieira. DESPACHO: I - O agravante, em seu inconformismo, deixou de trazer fato ou argumento novo que venha a ensejar a modificação do juízo negativo de admissibilidade. II - Mantenho, pois, a decisão agravada (fls. 132) por seus próprios fundamentos. III -

Encaminhem-se estes autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 22 de fevereiro de 1995. (a) ANTONIO CARLOS SCHIEBEL em exercício.

- Dra. SUÉ NOGUEIRA DA SILVA
- 04- AÇÃO PENAL Nº 08/93 - ATALICIO DE JESUS PEREIRA - "Manifestação da Defesa nos termos do Art. 499 do CPP."
- Dr. HERCULANO PEREIRA LIMA FILHO.
- 05- AÇÃO PENAL Nº 25/88 - ADMILSON MATEUS, VANDIR LEMES e OS - NEI BORGES - "Através do V. Acórdão nº 7236 - 1ª CR, dado provimento ao recurso - baixa dos autos ao Juízo em data de 06/02/95".
- Dr. FREDERICO MERCER GUIMARÃES
- Dr. SEBASTIÃO ITAMAR BORBA CARNEIRO

RIO BRANCO DO SUL

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL -
 CARTÓRIO CRIMINAL - JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS
 JUIZ E. MEDEIROS DUARTE.-
 RELAÇÃO Nº 03/95.-

- 1.- Ação Penal 21/93 - R. RAIMUNDA NONATO MAGALHÃES - Instrução e julgamento para o dia 09.05.96, às 13,00 hs. - Adv. Dr. FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL.-
- 2.- Ação Penal 09/94 - R. WALDEREZ SKUBISZ - Inquirição de test. da denúncia para o dia 11.04.96, às 13,00 hs.- Adv. Dra. DE NISE SCHREDERHOF - OAB 17216.-
- 3.- Ação Penal 11/94 - R. CARLOS DONAISKI - Inquirição de test. da denúncia para o dia 07.03.96, às 15,00 hs.- Adv. Dr. - ENILDO DEL PINO - OAB 14.299.-
- 4.- Ação Penal 15/94 - R. JOÃO PORPHIRIO - Inquirição de testemunhas de denúncia, para o dia 04.04.96, às 13,00 hs.- Adv. Dr. JOÃO RAIMUNDO FORMIGHIERI MACHADO PEREIRA e ou Dr. ANTONIO GLENIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE.-
- 5.- Ação Penal 25/94 - R. LUIZ RODRIGUES TOLEDO - Intimar a Defesa da expedição de C.Precatória à Comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS -para ouvida da test. ALOISIO OTTONI FERREIRA BRITO Adv.- Dr. MARIO JOSÉ NAREL.-
- 6.- Ação Penal 57/94 - RR. JOSÉ DAS NEVES DE PAULA CORDEIRO - - DIMARI DE PAULA CORDEIRO - ELOIR DE PAULA CORDEIRO - SEBASTIÃO DA LUZ e ALTAIR DE JESUS NASCIMENTO - Inquirição de testemunhas de Defesa para o dia 26.12.96, às 13,00 hs. - - Adv. Drs. MARIO JOSÉ NAREL - NATAALICIO VIEIRA UMBELINO e JANE CÉLIA DA SILVA.-
- 7.- Ação Penal 73/94 - R. ANTONIO ELIAS FARIA - Inquirição de - testemunhas de denúncia, para o dia 12.12.96, às 14,00 hs.- Adv. Dr. MARCO ANTONIO MAIA CORRÊA - OAB 5011.-
- 8.- Ação Penal 79/94 - R. ANTONIO GINO PEREIRA - Instrução e - julgamento para o dia 17.04.95, às 13,30 hs.- Adv. Dra. AN-DREA REGINA CARVALHO DE FREITAS - OAB 21.184.-
- 9.- Ação Penal 86/94 - R. DAVID CHAVES DA SILVA - Inquirição de testemunhas de denúncia, para o dia 21.12.95, às 13,00 hs.- Adv. Dra. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO - OAB 16.097.-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 0220

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

TRANSFERIR

o período de fruição das férias relativas ao 2º período de 1994 do Procurador de Justiça JOSÉ CLETO NETO, concedidas através da Resolução nº 0213/95, para o mês de abril do fluente

Curitiba, 20 de fevereiro de 1995.

Osiris H. Mammig
 Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0221

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº /95-PGJ, resolve, resolve

I-CONCEDER

02 (dois) dias de licença ao Promotor de Justiça GUILHERME DE ALBUQUERQUE MARANHÃO SOBRINHO tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 20 a 21 de fevereiro do fluente.

II-DESIGNAR

o Promotor de Justiça TIBÉRIO ARAÚJO QUADROS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de PRUDENTÓPOLIS, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 21 de fevereiro de 1995.

Osiris H. Mammig
 Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0222

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça LAURI CAETANO DA SILVA para atuar na 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça no dia 23 do fluente.

Curitiba, 20 de fevereiro de 1995.

Osiris H. Mammig
 Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0223

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 00730/95-PGJ, resolve

I-CONCEDER

03 (três) dias de licença à Promotora de Justiça MARLENE JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 20 a 23 de fevereiro do fluente.

II-DESIGNAR

os Promotores de Justiça DALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS RIGONI e SAULO RAMON FERREIRA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da comarca de CASCAVEL, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 20 de fevereiro de 1995.

Osiris H. Mammig
 Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador-Geral de Justiça

**EDITAIS JUDICIAIS
 COMARCA DE CURITIBA**

AVISO

FALÊNCIA DE SILVU'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
 Faço ciência aos interessados na forma do artigo 98 § 1º da Lei de Falências, que se encontra neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, o pedido de Habilitação de Crédito nº 30.155-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. (NCZ\$11.553,44 * 31.8.1993), sendo concedido aos interessados o prazo de cinco * (05) di , para apresentarem as impugnações que entenderem.... Curitiba, 13-12-1994. EU, *Osiris H. Mammig* //DR OSIRIS ALVIM DE OLIVEIRA - ESCRIVÃO VITALICÍO.

2X- 06 e 07 T. 77388

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
 COMARCA DE CURITIBA -PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR.
 PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR DA FERNANDO ROEDEL FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ETC.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, natural de Tuneiras do Oeste, nascido a 13/05/70 (22 anos de idade), pintor, filho de José Rodrigues da Silva e de Sebastiana Maria da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(s) e CHAMA-O(s), a comparecer perante este Juízo da 11ª Vara Criminal, sito à Av. Cândido de Abreu, 468- 6º andar-Forum Criminal, no dia 31 de março de 1995 às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar-(ee) a todos os demais termos do processo nº 53.205-8, e que res-

